

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: CCP-PRO-2024/00005 - CCPAR
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90021/2024.
Tipo de Licitação: Menor preço global;
Objeto: Prestação dos Serviços de Recuperação e Instalação de Elementos Urbanos na Orla Conde.
Data: 07/02/2024 Hora: 10:00h.
Valor total estimado: Sigiloso.
O Edital e seus anexos, que estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br
Esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail: pregoeiro@ccpar.com.br ou nos telefones: (21) 2153.1400 (21) 2153.1458.

CCPAR - COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS AVISO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024 - CCPAR
Processo Nº CCP-PRO-2024/00001
A Pregoeira comunica aos interessados que há esclarecimento acerca do Pregão em epígrafe disponível no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br e portomaravilha.com.br.

CCPAR - COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS ERRATA DO DIA 22/01/2024 FLS.26

Onde se lê: **Processo Nº CCP-PRO-2024/00001**
Leia-se: **Processo Nº CCP-PRO-2023/00162**

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RECEITA-RIO COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA FP/REC-RIO/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CONTROLE PROCESSUAL EDITAL

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109 - Térreo e será arquivado no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo: 04/373.733/2023
Endereço: RUA ADELINA MAIA, Nº 32 - PAVUNA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21655-010
Requerente: IGREJA BATISTA MEMORIAL EM PAVUNA
Inscrição: 0486612-5

Ciência: Trata-se de legalização de substituição de projeto aprovado de construção de prédio residencial unifamiliar no endereço acima mencionado.

Com base nos documentos juntados no presente administrativo, promovemos a inclusão do prédio residencial em questão, com vigência a partir de 2024 (Obras Concluídas em 25/08/2023), conforme os dados abaixo: Complemento: Lote 5 Quadra 5 PAL 6384

Área construída: 397 m²
Tipologia: Casa / Utilização: Residencial / Posição: Frente / Idade: 2014
Verificações do IPTU concluídas
Encaminhamento: à ciência da requerente
Igreja Batista Memorial em Pavuna
Endereço p/correspondência: Rua Adelina Maia, no 32 - Pavuna CEP: 21655-010
FP/REC-RIO/CIP-4, em 24 de outubro de 2023

De acordo,
À FP/REC-RIO/CIP-2
Para ciência da requerente
Após o prazo recursal de 30 dias, archive-se.
PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÃO PROCURADO

Processo: 04/33.300461/2023
Endereço: AVENIDA AYRTON SENNA, 2541 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-002
Requerente: PRS AEROPORTOS
Inscrição: DIVERSAS
Ciência: Senhor Coordenador,

Trata-se de CI aberta para regularizar os imóveis que compõe o Aeroporto de Jacarepaguá em razão de celebração de contrato de concessão celebrado em 28/03/2023 e informado pelo Ofício nº SBJR-OFI-2023/00116 encaminhado pela INFRAERO.

PARECER

A atual Carta Magna, em seu art. 150, VI, "a", veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços uns dos outros.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços uns dos outros;

§ 2º. A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º. As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel." Instrução Normativa SMF nº 29 de 23/10/2018.

"Art 1º Consideram-se contribuintes do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da taxa de Coleta Domiciliar de Lixo - TCL, os particulares que explorem atividade econômica com fins lucrativos, ocupantes de imóveis pertencentes à União, aos Estados, ao Município ou a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes ao imposto.

§ 1º Entende-se por ocupante aquele que tem posse, com ou sem título. § 2º O disposto no caput não se aplica quando o ocupante do imóvel for ele próprio beneficiário de isenção ou imunidade relacionada ao IPTU ou à TCL."

O Decreto nº 14.327/95 (Regulamento do IPTU) foi acrescido do § 3º do art 1º A pelo Decreto nº 47.518 de 07/06/20, no mesmo sentido:

"§ 3º não incide o imposto sobre o patrimônio imobiliário da administração direta, de suas autarquias ou das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nem sobre o patrimônio das entidades religiosas, exceto em exercícios em que estiver presente exceção prevista nos §§3º ou 4º, respectivamente, do art 150 da Constituição Federal"

Por meio do Ofício nº SBJR-OFI-2023/00116 encaminhado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, fls 03/04, foi notificado que após a 7ª rodada de concessões de aeroportos, em 22/07/2022, na qual foi concedido o Aeroporto de Jacarepaguá Roberto Marinho - RJ, sagrou-se vencedora a Concessionária PRS Aeroportos S.A, CNPJ 48.534.024/0001-57. O contrato de Concessão nº 001/ANAC/2023, foi celebrado em 28/03/2023. Informou também que a partir de 01/09/2023 a INFRAERO não mais responderá pelo Aeroporto de Jacarepaguá.

Foi alterado o cadastro das inscrições envolvidas (Av Ayrton Senna nº 2.541), e encaminhado à FP/REC-RIO/CIP-1 para verificação quanto à manutenção dos benefícios fiscais, já implantados de forma definitiva ou resolutoria, fl 146. Das 32 inscrições listadas no despacho da FP/REC-RIO/CIP-4.2, fl 146, 31 inscrições têm cadastrado código definitivo ou resolutorio de imunidade/isenção. A inscrição nº 3091543-3 não possui código imunidade implantado.

A PRS Aeroportos S.A, empresa privada e celebrante do contrato de concessão, que administrará o Aeroporto de Jacarepaguá e, consequentemente ficará responsável a partir de 2024, pelo pagamento do IPTU e TCL.

Assim sendo, face ao exposto acima, verificamos não estarem satisfeitas as condições para o reconhecimento do benefício fiscal, motivo pelo qual propomos o INDEFERIMENTO do reconhecimento de imunidade ao IPTU para os imóveis a partir de 2024. Implantar vigência final em 2023 para os códigos de imunidade já implantados. Apenas a inscrição nº 3091543-3 não possui código de imunidade implantado.

À consideração de V.Sa.
FP/REC-RIO/CIP-1, 30/11/2023

DECISÃO

Aprovo o parecer acima para INDEFERIR o reconhecimento de imunidade ao IPTU para todos os imóveis em tela a partir de 2024. Implantar vigência final em 2023 para os códigos de imunidade já implantados. Apenas a inscrição nº 3091543-3 não possui código de imunidade implantado.

À FP/REC-RIO/CIP-2 para cientificar o contribuinte desta decisão e aguardar o prazo recursal.
FP/REC-RIO/CIP, em 06/12/2023

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: ENDE-REÇO INSUFICIENTE.

Processo: 04/33.300266/2023
Endereço: AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 3500 SALAS 713 A 724 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22775-040.
Requerente: SPE Q C E IMOBILIARIOS LTDA
Inscrição: 32317257

Ciência: Trata-se de CI para a regularização dos lotes do PAL 48.650, nos termos do despacho de fls. 02. MP 3.231.725-7.

Assim, considerando-se as matrículas nos 15991 e 21657 a 21803 do 12º Registro de Imóveis (fls. 11 a 167), a planta de fls. 184 (PAL 48.650), o instruído às fls. 187 e demais documentos, cancelamos a MP acima e incluímos as remanescentes referentes aos lotes das quadras A a K do PAL 48.650, cujas inscrições estão consignadas nas telas de fls. 191 a 195; implantamos nos lotes 02 (Quadra A), 01 a 09 (Quadra C), 08 a 10 e 12 (Quadra E), 15 (Quadra F), 08 (Quadra H), 01 (Quadra I) e 01 a 04 (Quadra K), as faixas non aedificandi indicadas nas respectivas certidões (fls. 196 a 210, 244 a 247 e 251 a 253).

Retificamos os logradouros das inscrições 3474903-6 a 3474910-1 (lotes 09 a 16 da Quadra D) de 60084-1 (Rua B) para 60085-8 (Rua C); não houve alteração nos lançamentos, e efetuamos o lançamento referente ao período de 2018 a 2023 para a inscrição 3474947-3 (lote 16 da Quadra F), sem cobrança (fls. 229 a 243-A e 249); incluímos ainda a 2a testada nas inscrições 3474943-2, 3474983-4 e 3474984-6, designativas dos lotes 12, Quadra F; 08, Quadra H e 01. Quadra I (fls. 248, 252 e 253).

Retificamos as testadas da inscrição 3425005-9 (Lote 09, Quadra E), de acordo com os valores expressos nas telas de fls. 254 e 255, razão pela qual as guias 01/2023 e 02/2023 foram substituídas pela 03/2023, quitada (fls. 256) e incluímos as inscrições 3475014-7 e 3475015-8 (lotes remanescente e servidão de Furnas), ambas sem cobrança, essa última em face da FNA implantada nos termos da Matrícula 260 do 12º Ofício do RI (fls. 168, 169 e 257 a 260).

Incluímos também as inscrições 3475016-6 a 3475021-6, 3176257-8, 3176258-6, 3176260-2 a 3176263-6 e 3176298-4, todas de propriedade do MRJ, em conformidade com as certidões juntadas às fls. 170 a 183, nas quais inserimos as respectivas FNAs e códigos de imunidade, de acordo com os relatórios e telas de fls. 261 a 296.

A validade dessas alterações é a partir de 2019, razão pela qual substituímos as guias originais 00/2019 a 00/2023 da MP pelas 01/2019 a 01/2023, sem cobrança, e emitimos para as remanescentes nº s 3155469-4, 3155471-0, 3158588-8, 3474911-9, 3474912-7, 3474931-7, 3474943-2, 3474990-3, 3474997-8, 3475005-9 e 3475009-1 guias complementares nas quais lançamos o IPTU Territorial referente ao período de 2019 a 2023; essas guias, porém, estão quitadas por parte das sobras de valor do exercício de 2021 da MP 3.231.725-7 (fls.21 1, 212 e 215 a 225).

Apuramos ainda, nesses lançamentos, um indébito fiscal nos exercícios de 2021 (parte), 2022 e 2023, restituível mediante a abertura de um processo específico (fls. 212 a 214); assim, cancelamos as Notas de Débito inscritas nos exercícios de 2019 e 2020 (fls. 226 e 227) e sugerimos que, depois de apreciado e convocação do contribuinte para ciência, ou decorrido o prazo regulamentar, processo seja encaminhado à Procuradoria do MRJ com a proposta de cancelamento dos débitos inscritos e a os a partir de 2019 para o imóvel de inscrição 3.231.725-7.

Em 16/10/2023

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: MUDOU-SE.

Processo: 04/373.779/2023
Endereço: RUA FERREIRA DE ANDRADE, 304 CASA 9 - CACHAMBI - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20780-200
Requerente: FRANCILENE FALCÃO DE SOUZA
Inscrição: 0575655-6

Ciência: Trata-se de acréscimo de área referente ao endereço supra-mencionado.

Com base nos documentos juntados no administrativo, alteramos a área tributável de 203 para 179m² (redução de 24m² em relação à área anteriormente cadastrada) e a posição de fundos para vila, com vigência a partir de 2024.

Verificações do IPTU concluídas.
Encaminhamento: à ciência da requerente, Sra. Francilene Falcão de Souza.

Endereço para correspondência: Rua Ferreira de Andrade, nº 304, casa 9 - Cachambi - CEP 20780-200.

FP/REC-RIO/CIP-4, em 22 de novembro de 2023.

De acordo.

À FP/REC-RIO/CIP-2

Para ciência da requerente.

Após o prazo recursal de 30 dias, archive-se.

FP/REC-RIO/CIP-4, em 22/11/2023

PUBLICADO PELA DEVOLUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: MUDOU-SE.

Processo: 04/374.119/2023
Endereço: RUA JANETE COSTA (ARQ), 50 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 23092-080
Requerente: PAULO R V CARVALHO
Inscrição: 3002402-0

Ciência: Trata-se de legalização de construção no endereço acima mencionado. As providências cadastrais foram tomadas em conformidade com a documentação apresentada (plantas, licenças, certidões, etc), e no cadastro atual do IPTU, a partir de 2024.

Alterada a área total de 107 m² para 92 m², mantendo os demais dados cadastrais.

Não foram revistos lançamentos pois as alterações cadastrais apenas possuem validade a partir de 2024.

FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-4
10/11/2023

De acordo, À FP/REC-RIO/CIP-2 para notificar o requerente, dando ciência deste despacho.

Ciência para: PAULO R V CARVALHO